

DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA AO TERCEIRO SETOR NO BRASIL

João Aurélio de Souza da Cunha¹

Luciana da Silva Moraes²

RESUMO

O tema do projeto a ser realizado será: Dedução de imposto de renda para pessoa física e jurídica ao terceiro setor no Brasil. Com isso, o trabalho demonstrará como é realizada essa dedução de imposto de renda, em que caso ela pode ser deduzida, quais os percentuais possíveis para tal dedução, a que entidades podem ser a doação deduzida e explicando os vários tipos de entidades de terceiro setor no Brasil diferenciando-os, tudo baseado na lei vigente do Brasil. O estudo do projeto é de grande importância, pois numa sociedade de grande desigualdade social, ao qual o Brasil foi considerado em pesquisa realizada pela ONU (Organizações das Nações Unidas), no ano de 2012, o quarto país mais desigual em distribuição de renda da América Latina, as entidades sem fins lucrativos têm grande importância para uma sociedade mais humana e igualitária, ajudando milhares de pessoas todos os anos. Com isso esse trabalho terá como intuito de ajudar a popularizar o tema de uma forma que ele possa ser discutido e estudado mais frequentemente, evidenciando os meios de imposto de renda ao terceiro setor, reafirmando a importância destas numa sociedade. O método utilizado nesse trabalho foi o indutivo do tipo aplicado, sendo realizado a partir de pesquisas bibliográficas e de campo. A pesquisa de campo será realizada em quatro instituições voltadas para a assistência da criança e adolescente na cidade de Barreiras Bahia, demonstrando o percentual de pessoas físicas e jurídicas que doam e não deduzem no imposto de renda a fração permitida por lei.

Palavras chave: Dedução, Terceiro setor, Desigualdade social, Sociedade humana e igualitária.

¹ Acadêmico 8º semestre, Curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras. Email: João.aurelio.cunha@gmail.com

² Co-orientadora – Bacharel em Ciências Contábeis, Mestre em Gestão Ambiental, professora e pesquisadora da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. Email: luciana@fasb.edu.br

1. INTRODUÇÃO

1.1 JUSTIFICATIVA

Diz o artigo 16 do Código Tributário Nacional CTN: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa aos contribuintes”. Então a partir do conceito de imposto, o imposto de renda tem como fato gerador todos que obtêm uma fonte de renda, seja pessoa Física ou Jurídica, e ficando obrigatório declarar ao governo, é um tributo cobrado sobre o produto do capital, do trabalho e da combinação de ambos, sendo que no caso de pessoas Físicas são tributados todos os rendimentos oriundos do trabalho, de aluguel, de pensão alimentícia, de aplicações financeiras e demais proventos definidos em lei.

Como é um imposto que abrange grande parte da população do Brasil e devido à importância das pessoas e empresas que realizam doações incentivando a organizações não governamentais e a cultura do país, esse trabalho tem como intuito informar a população meios de dedução de imposto de renda doados a entidades sem fins lucrativos, traz o esclarecimento aos que doam e não deduzem mostrando a economia na dedução com exemplos e demonstrações contábeis.

O primeiro setor é o governo, que é responsável pelas questões sociais. O segundo setor é o privado, responsável pelas questões particulares. Com a falência do Estado, o setor privado começou a ajudar nas questões sociais, através das inúmeras instituições que compõem o chamado terceiro setor. Ou seja, o terceiro setor é constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público.

O chamado terceiro setor está em constante crescimento. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2002, essas organizações movimentaram 12 bilhões, ao qual na época representava 1,5% do PIB nacional daquele ano. E nos nossos dias atuais esse valor tem crescido muito mais devido a abertura de mais organizações. Porém, a maioria dessas entidades sofre dificuldades financeiras para manterem-se abertas, devido à escassez de recursos.

Essas entidades são de suma importância para a sociedade em que amparam milhares de pessoas necessitadas ao qual nasceu a partir da deficiência do Estado e Mercado em atender as necessidades da população, que crescem juntamente com a urbanização. É a forma mais autêntica de manifestação de cidadania e participação social, e esse trabalho tem também

a finalidade de incentivar a doação mostrando a importância deste e as diferenças das entidades sociais.

1.2 PROBLEMA

- I. Quais as tipologias de organizações do terceiro setor são permitidas no Brasil e qual a diferença existente entre elas?
- II. Como ocorre e quais são as possibilidades para a dedução de imposto de renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica a entidades do terceiro setor no Brasil?
- III. Qual seria a porcentagem de pessoas e entidades que realizam doações nas organizações não governamentais voltadas para assistência à criança e adolescente em Barreiras e saber se estas deduzem no imposto de renda a fração permitida pela Lei?

1.3 HIPOTESE

Pessoas Físicas e Jurídicas realizam doações a entidades do terceiro setor e não realizam as deduções regulamentadas por lei as quais são um direito a todo contribuinte.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo geral

O objetivo principal desta pesquisa é evidenciar os meios de dedução de imposto de renda de pessoas jurídicas e físicas oferecidos pela doação a empresas do terceiro setor, reafirmando a importância dessas entidades numa sociedade e ajudando a popularizar este tema de uma forma que ele possa ser discutido e estudado mais frequentemente.

1.4.2 Objetivos específicos

- ✓ Constatar a importância das entidades do terceiro setor no Brasil.
- ✓ Mostrar as diferenças das entidades do terceiro setor.
- ✓ Demonstrar quais as opções de dedução de imposto de renda a pessoa física e jurídica no Brasil a empresas do terceiro setor.

- ✓ Demonstrar percentuais de pessoas que doam a organizações não governamentais voltadas a criança e adolescentes em Barreiras-BA e não fazem a dedução.

1.5 METODOLOGIA

O método utilizado nesse trabalho foi o indutivo do tipo aplicado, sendo realizado a partir de pesquisas bibliográficas e de campo. Para o primeiro e segundo objetivos foram realizadas diversas pesquisas qualitativas bibliográficas com o intuito de conhecer as empresas chamadas do terceiro setor, as diferenciando e demonstrando sua importância através de dados de pobreza atual em que se encontra o Brasil.

Para atender o terceiro objetivo se realizou um estudo qualitativo bibliográfico baseado principalmente no Código Tributário Nacional para interpretar o imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas. Assim, para o atendimento ao terceiro objetivo, foi buscada a informação a partir de consultas em diferentes fontes bibliográficas com o objetivo de ampliar os conhecimentos teóricos sobre o assunto, de modo a definir os métodos de dedução de imposto de renda pessoa física e jurídica no Brasil. Para o atendimento do quarto objetivo, foram realizadas pesquisas qualitativas bibliográficas para melhor interpretação de análises contábeis demonstrando a partir delas a economia de dedução de imposto de renda para pessoas jurídicas.

Finalmente, para atingir o último objetivo foi realizada uma pesquisa de campo com três organizações não governamentais voltadas a criança e adolescentes em Barreiras/BA, que de acordo com pesquisas foram constatadas seis instituições com esse caráter, a pesquisa atingindo assim 50% das instituições, ela foi realizada com um uso de questionário, composto de perguntas específicas a doações de pessoas físicas e jurídicas, que em seguida, essas informações serviram de norte para estabelecer se as pessoas físicas e jurídicas da cidade de Barreiras/BA realizam as deduções de imposto de renda, também demonstrando através de gráficos os resultados obtidos

Para o cumprimento dos objetivos, o trabalho de conclusão de curso foi dividido em três capítulos, ao qual o primeiro difundiu sobre o terceiro setor, seus aspectos históricos, conceito e seus variados tipos de entidades. No segundo capítulo foi abordado sobre a dedução de imposto de renda pessoa física e jurídica ao terceiro setor do Brasil, demonstrado a partir de leis seus aspectos. O terceiro capítulo foi mostrado toda a pesquisa de campo junto com seus resultados.

2. HISTÓRIA DO TERCEIRO SETOR E SUA IMPORTÂNCIA

A expressão “terceiro setor” foi primeiramente adotada nos Estados Unidos na década de 1970, porém, só na década de 1980 foi acolhida pelos cientistas sociais europeus para rotular as entidades sem fim lucrativo que não se encontravam introduzidas nem no primeiro setor, ao qual é o Estado, e nem no segundo setor, que é o mercado.

Porém essas entidades não existem a partir dessas datas, suas aparições e formações têm início num período muito mais distante. Há muito tempo que se identificam instituições sem fins lucrativos voltados ao atendimento da coletividade e a sociedade em geral. A raiz do terceiro setor, de fato, está na beneficência, ou seja, na solidariedade.

No Brasil, o terceiro setor começa a época do Brasil colônia, através da Igreja Católica, ao qual tinha até o apoio financeiro do Estado para a manutenção de tais atividades.

Para Falconer (apud: Higa,2010, p. 135):

As organizações que compõem o terceiro setor evidentemente não são novas. Têm-se no Brasil, como exemplos tradicionais deste setor, as santas casas de misericórdia e as obras sociais, e como representantes mais recentes, as organizações não governamentais resultantes dos novos movimentos sociais que emergem a partir dos anos 70. Nova é a forma de olhá-las como componentes de um “setor” que pleiteia igualdade em relação ao estado e ao mercado.

Então como a abordada por Falconer, nova é a forma de se ver essas entidades, porém são muito antigas, nem podendo assim constar datas específicas de seu surgimento.

Essas instituições são de grande importância para a sociedade brasileira, pois diariamente a maioria dos brasileiros convive e visualiza os resultados decorrentes da pobreza, na qual grande parte da população nacional se encontra, os meios de comunicação (revistas, jornais e rádio) divulgam os imensos problemas provenientes de uma sociedade capitalista dividida em classes sociais.

A pobreza é decorrente de vários fatores, os principais são os processos de globalização, a modernização dos meios de produção e desigual distribuição de renda.

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em pesquisa realizada no ano de 2010 (dois mil e dez) constatou que o Brasil tem 16,27 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza, o que representa 8,5% da população e ainda de acordo com o IBGE, do contingente de brasileiros que vivem em condições de extrema pobreza, 4,8 milhões têm renda nominal mensal domiciliar igual a zero, e 11,43 milhões possuem renda de R\$ 1 a R\$ 70.

As desigualdades sociais estão presentes em todo o país, o que se reflete em uma posição intermediária, 84ª posição ocupada pelo Brasil no ranking de países do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no ano de 2011, de acordo com a ONU (Organizações das Nações Unidas). Isso significa que ainda há muitas dificuldades a serem superadas nas áreas de educação, assistência social, saúde, distribuição de renda e emprego.

Diante desses fatos, o terceiro setor tem grande papel no auxílio ao governo para a erradicação e diminuição desses fatores negativos a redução da pobreza e a luta contra as desigualdades sociais, que este tem como objetivo a promoção dos direitos econômicos e sociais, através de programas e projetos de intervenção nas comunidades mais desamparadas, em simultâneo com o dever da globalização social.

Peter F. Drucker (apud: Olak, 2010, p. 1) em sua afirmação destaca a importância do terceiro setor:

Todas as instituições “sem fins lucrativos” têm algo em comum: são agentes de mudança humana. Seu “produto” é um paciente curado, uma criança que aprende, um jovem que se transforma em um adulto com respeito próprio; isto é, toda uma vida transformada.

2.1 O TERCEIRO SETOR

Existe uma ausência do conceito legal da expressão “Terceiro setor” no ornamento jurídico pátrio, muitos estudiosos tem ofertado conceituações distintas, embora, mantenham-se, de um modo geral, numa mesma idéia para conceituar esse novo setor, ao qual não é nem o estado nem o mercado.

Para Silvio Luis Ferreira da Rocha (apud: Higa, 2010, p. 137):

O nome terceiro setor indica os entes que estão situados entre os setores empresariais e estatais. Os entes que integram o Terceiro Setor são entes privados, não vinculados à organização centralizada ou descentralizada da administração pública, mas que não almejam, entretanto, entre seus objetivos sociais, o lucro e que prestam serviços em áreas de interesse social e público.

De acordo com Gustavo Henrique Justino de Oliveira (apud: Higa, 2010, p. 137):

É o conjunto de atividades voluntárias desenvolvidas por organizações privadas não-governamentais e sem ânimo de lucro (associações e fundações), realizadas em prol da sociedade, independente dos demais setores (Estado e mercado), embora deles possa firmar parcerias e receber investimentos (públicos e privados).

Ioschpe (apud: Araújo, 2005, p. 2) afirma que “numa definição mais simplista, diria que se trata de todas aquelas instituições sem fins lucrativos, e que visam à produção de um bem coletivo”.

José Eduardo Paes (apud: Higa, 2010, p. 137) por seu turno conceitua:

Terceiro setor como o conjunto de organismos ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade visando ao seu aperfeiçoamento.

Em geral pode-se dizer que o primeiro setor é o estado, o segundo é a iniciativa privada. O terceiro setor é composto por organizações que visam benefícios coletivos, ainda que não sejam integrantes do governo, e de natureza privada, sendo que não objetivem auferir lucros, esse setor surgiu para preencher uma brecha deixada pelo estado e as empresas privadas, buscando assim soluções no melhoramento social, qualificação profissional e gerações de emprego.

2.2 TIPOS DE ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

Os principais grupos que compõem o chamado terceiro setor são: Associações, fundações, entidades beneficentes de assistência social, organização da sociedade civil de interesse público, cooperativas sociais.

2.2.1 Associações

De acordo com o art. 53 a 61 do novo código civil: “constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas”

Para José Eduardo Paes (apud: Higa, 2010, p. 142) anota ser a associação uma

Forma pela qual certo número de pessoas, ao se congregarem, colocam, em comum, serviços, atividades e conhecimento em prol de um mesmo ideal, objetivando a consecução de determinado fim, com ou sem capital e sem intuídos lucrativos. Poderá ter finalidade: a) altruística (associação beneficente); b) egoística (associação literária, esportiva ou recreativa; e c) econômica não lucrativa (associação de socorro mútuo).

E por tratar-se de pessoa jurídica de direito privado, voltada para interesses de seus associados ou interesses sociais, tem que ter inscrição do seu estatuto, em forma pública ou particular, nos termos do art. 45 CC, adquirindo assim personalidade jurídica, sendo sujeito de direitos e obrigações.

2.2.2 Fundações

As fundações podem ser públicas ou privadas. Sendo no primeiro caso, são constituídas pelo Estado, adquirindo assim natureza de pessoa jurídica de direito público. No segundo caso são formadas por particulares (indivíduos e empresas) adquirindo natureza de pessoa jurídica de direito privado. A seguir abordar-se-á somente do segundo caso.

Na doutrina, José Eduardo Sabo Paes (apud: Higa, 2010, p. 143) conceitua fundação como:

Um complexo de bens destinados à consecução de fins sociais e determinados, observando que “como universitas bonorum, ostenta papel valoroso e de extremo relevo dentro das sociedades em que se insere, pois é instrumento efetivo para que os homens prestem serviços sociais e de utilidade pública diretamente a todos aqueles que necessitam, bem como possam transmitir às sucessivas gerações seus ideais e convicções, e segui atuando.

Para Edson José Rafael (apud: Higa, 2010, p. 143) fundação é o patrimônio personalizado, destinado a um fim.

Sabo Paes (apud: Higa, 2010, p. 143) arrola cinco principais características das fundações:

a) Finalidade ou os fins – sempre lícita, será permanente, após definida pelos instituidores, em escritura ou testamento, vedada a sua modificação pelos administradores (art, 67,II,CC) ;

b) a origem ou forma de criação – manifestação de liberdade de pessoas físicas ou jurídicas, que são instituidores, por meio de escritura pública ou cédula testamentária (art. 62, CC)

c) o patrimônio – composto de bens livres que o(s) investidor(es) lega(m) ou doa(am) à futura entidade, para que ela possa, com aquela dotação inicial, realizar suas finalidades;

d) o modo de administração – distinção entre instituidores e administradores e organização de órgãos autônomos para traçar metas e diretrizes, função do conselho curador ou deliberativo, executar função do conselho administrativo e controlar internamente função do conselho fiscal;

e) O velamento do ministério público – supervisão, fiscalização e intervenção pelo órgão ministerial.

Segundo Szazi (apud: Araújo, 2005, p. 17), fundação é “um patrimônio destinado a servir, sem intuito de lucro, a uma causa de interesse público determinada, que adquire personificação jurídica por seu instituidor”.

2.2.3 Entidades beneficentes de assistência social

A legalização de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) é disciplinada pela Lei nº 8.742/93, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pelo decreto nº 2.536/98. O mencionado título substituiu o Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos, qualificação seguida antes da Medida Provisória nº 2.187-13/2001.

A permissão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a que se alude o inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742/93, corresponde ao dispositivo antevisto do Decreto nº 2.536/98 e concernentes alterações previstas nos Decretos nºs 3.504/2000, 4.325/2002, 4.381/2002 e 4.499/2002.

A sua expedição fica a cargo do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), podendo pleitear tal certificação as entidades que operem nas seguintes áreas:

- promoção da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- amparo a crianças e adolescentes carentes;
- promoção de ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;
- promoção gratuita da assistência educacional ou de saúde;
- promoção da integração ao mercado de trabalho;
- promoção do desenvolvimento da cultura;

De acordo ainda com o art. 3º, §§ 1º e 2º decreto nº 2.536/98 e alterações, o certificado de entidade de fins filantrópicos apenas será fornecido a entidade cuja prestação de serviços gratuitos seja permanente e sem qualquer discernimento de clientela, de acordo com o plano de trabalho de assistência social apresentado e aprovado pelo CNAS e terá validade de três anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da união da resolução de deferimento de sua concessão, aceita sua renovação, sempre por igual período, exceto quando anulado em virtude de transgressão de norma que regulamenta sua concessão.

A principal vantagem do CEBAS é a possibilidade do gozo de imunidade da cota patronal ao INSS.

2.2.4 Da Organização da Sociedade Civil de Interesse público

Para Araújo (2005, p. 25) “Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são organizações do terceiro setor que, por intermédio da Lei, relacionam-se com o Estado através de termo de parceria. São organizações parceiras do Estado”.

Para que uma entidade sem fins lucrativos faculte a ser qualificada como OSCIP, está disciplinado na Lei 9.790/99 e no Decreto nº 3.100/99. Além de do título de Utilidade Pública Federal, a qualificação da entidade como OSCIP é dada pelo ministério da Justiça. Podem ter tal qualificação, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.790/99, as entidades sem fins lucrativos que atuam com:

- Promoção da assistência social;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Promoção Gratuita da educação;
- Promoção Gratuita da saúde;
- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- Promoção do voluntariado;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

Essas são as principais atuações para se ter a qualificação de OSCIP. Porém, o art. 2º da Lei 9.790/99, veda de forma taxativa a qualificação de OSCIP:

- às sociedades comerciais

- aos sindicatos, às associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- às instituições religiosas ou voltadas a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- às organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- às organizações sociais;
- às cooperativas;
- às fundações públicas;
- às fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

E ainda para que seja qualificada como OSCIP, exige-se ainda que os estatutos sejam rígidos de acordo a Lei atuante.

2.2.5 Cooperativas Sociais

As Cooperativas sociais são uma nova forma formada na Lei nº 9.867/99, e de acordo com o art. 1 desta Lei, as cooperativas sociais, são compostas com o desígnio de introduzir os indivíduos em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, baseiam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos, não designa proveito comum dos cooperadores, conquanto estes possam ser inclusos como cooperados, sendo os próprios favorecidos com os atos da cooperativa. As cooperativas sociais são permitidas a ganharem incentivos do Poder público, mediante a atividade administrativa do fomento.

3. CONCEITO IMPOSTO DE RENDA

O imposto sobre o rendimento ou imposto de renda como o próprio nome diz, é o imposto que ocorre sobre a renda média anual de pessoas jurídicas e físicas, ele atua sobre os ganhos do capital, do trabalho e da combinação de ambos. No caso das pessoas físicas, são tributados todos os rendimentos do trabalho, aluguel, pensão alimentícia, de aplicações financeiras e demais proventos instituídos em lei. Sendo que a percentualidade de desconto é definida pelo governo de cada país onde é aplicado tal imposto. O fato gerador do Imposto de Renda, conforme o Código Tributário Nacional (CTN) é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda. De Renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os

acréscimos patrimoniais. A apresentação dessa declaração é obrigatória a todos os trabalhadores que possuem rendimento superior ao valor mínimo definido pelo governo. É um imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo (Art.153, III, da Constituição Federal). Pêgas (2011, p. 257) explica o imposto de renda

Na maioria das situações relativas á remuneração do trabalho ou em remuneração de capital, o imposto de renda deve ser calculado e retido pela fonte pagadora, à medida que os pagamentos forem efetuados. No caso em que não á retenção na fonte, o contribuinte toma a iniciativa de apurar o imposto a pagar e recolhê-lo aos cofres públicos.

A declaração de ajuste é entregue nos meses de março e abril do ano seguinte, ao qual possibilita ao declarante consolidar suas fontes de renda, contabilizar as despesas dedutíveis para assim calcular o imposto devido, o qual, comparado com o imposto pago ao longo do ano, resultará em um saldo a pagar ou restituir.

O imposto de renda é sem duvida, um dos impostos mais importantes, de acordo com a secretária da receita federal do Brasil – SRFB informou que quase 26 (vinte e seis) milhões de pessoas apresentaram a declaração anual de imposto de renda em 2009, ao qual comprova sua importância.

3.1 DEDUÇÕES IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA AO TERCEIRO SETOR

O Governo federal confere estímulos fiscais a determinadas áreas da nação que carecem de apoio e crescimento mais incisivo com o desígnio de causar um desenvolvimento na região preterida, com dedução do imposto de renda devido.

3.1.1 DOAÇÕES

Antes as doações eram consideradas como dedução do imposto de Renda devido, entretanto, desde 1996, não é mais admitido deduzir qualquer tipo de doação. O contribuinte poderá continuar a realizar doações, porém não poderá abatê-las no imposto de renda devido como praticava em outras épocas. A doação foi extinta por falta de previsão legal.

3.1.2 INCENTIVOS FISCAIS

Podem ser deduzidos diretamente até 6% do imposto de renda devido na DIRPF (Declaração de imposto de renda pessoa física), os gastos com incentivos só podem ser deduzidos se o desembolso foi realizado no próprio ano da declaração.

Em 2012, de acordo com o site da receita federal podem ser deduzidos somente cinco tipos de doações feitas no ano anterior:

Podem ser deduzidos os seguintes pagamentos, referentes à:

I - Estatuto da Criança e do Adolescente — contribuições aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso – doações efetuadas a partir do ano-calendário de 2011, exercício de 2012, observado, em especial, o seguinte:

1) as importâncias deduzidas a título de doações sujeitam-se à comprovação, por meio de documentos emitidos pelos conselhos gestores dos respectivos fundos;

2) as doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo;

3) os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional do Idoso, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, devem emitir comprovante em favor do doador;

4) para fins de comprovação, cada Fundo deverá registrar em sua escrituração os valores recebidos e manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadal.

III - Incentivo à Cultura — a título de doações ou patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura, a programas, projetos e ações culturais:

1) - em geral, de natureza cultural, com o objetivo de desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos (Lei nº 8.313, de 1991, art. 25):

a) teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

b) produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

c) literatura, inclusive obras de referência;

- d) música;
 - e) artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;
 - f) folclore e artesanato;
 - g) patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
 - h) humanidades; e
 - i) rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não comercial.
- 2) - exclusivos dos segmentos de (Lei nº 8.313, de 1991, art. 18, **caput** e § 3º):
- a) artes cênicas;
 - b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
 - c) música erudita ou instrumental;
 - d) exposições de artes visuais;
 - e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
 - f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
 - g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial; e
 - h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

A dedutibilidade referente ao incentivo à cultura está condicionada a que:

- os projetos culturais sejam previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC) ou, no caso de projetos relacionados a obras cinematográficas e videofonográficas, pelo MinC ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine);
- o doador ou patrocinador obedeça, para suas doações ou patrocínios, o período para a captação de recursos definido pelas portarias de homologação do MinC ou Ancine;
- o incentivo em espécie devem ser comprovados mediante recibo de depósito bancário e declaração de recebimento firmada pelo beneficiário, nos termos estabelecidos pelo MinC ou pela Ancine; e

IV - Incentivo à Atividade Audiovisual — as quantias aplicadas em:

- 1 - investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras;

2 - patrocínio feito à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente;

3 - aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines).

4 - investimentos em projetos específicos credenciados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine);

5 – patrocínios em projetos específicos ou em programas especiais de fomento instituídos pela Ancine.

A dedutibilidade referente ao incentivo à Atividade Audiovisual está condicionada a que:

Os investimentos previstos nos itens 1 e 3 sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei, e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

Os projetos ou programas a serem beneficiados pelos incentivos sejam previamente aprovados pela Ancine;

O incentivo em espécie deve ser comprovado mediante recibo de depósito bancário e declaração de recebimento firmada pelo beneficiário, nos termos estabelecidos pela Ancine; e

V – Incentivo ao desporto - doações ou patrocínios no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Os projetos desportivos atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos, limites e condições definidas em regulamento:

- a) desporto educacional;
- b) desporto de participação;
- c) desporto de rendimento.

A dedutibilidade referente ao incentivo à Atividade Audiovisual está condicionada a que:

- podem receber recursos do incentivo os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

- é vedada a utilização dos recursos do incentivo para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, em qualquer modalidade desportiva.

Limites gerais de dedução:

a) o somatório das deduções referidas nos incisos I a V (deduções relativas a Estatuto da Criança, Fundos do idoso, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual e incentivo ao desporto) está limitado a 6% do imposto devido apurado na declaração de ajuste;

b) o valor da dedução pago a título de contribuição patronal do inciso VI não poderá exceder ao valor do imposto apurado, diminuído das deduções relativas aos incisos I a V;

c) Podem ser deduzidos no caso do incentivo à Cultura, a que se refere o inciso III, atendido o limite global referido no item "a", acima:

c.1) 80% (oitenta por cento) do somatório das doações e 60% (sessenta por cento) do somatório dos patrocínios, na hipótese do item 1; e

c.2) o valor efetivo das doações e patrocínios, na hipótese do item 2.

2 - Na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, apresentada até 30 de abril de 2012, a pessoa física pode optar pela dedução das doações, em espécie, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos das Crianças e do Adolescente Nacional, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2012, observando-se o seguinte:

a) as doações poderão ser deduzidas até o percentual de 3% sobre o Imposto sobre a Renda devido apurado na declaração e o eventual valor excedente dessa parcela, relativamente aos limites de 6% e de 3%, será passível de dedução na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2013, ano-calendário de 2012;

b) a dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do Imposto sobre a Renda devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo, inclusive quanto às contribuições efetuadas aos fundos controlados pelos Conselhos Nacional, Distrital, estaduais ou municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no decorrer do ano-calendário de 2011;

c) o pagamento da doação deve ser efetuado até 30 de abril de 2012;

d) o não pagamento da doação até 30 de abril de 2012 implica a glosa definitiva dessa parcela de dedução, e obriga a pessoa física ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

Informações sobre os beneficiários:

Informe os pagamentos efetuados na Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados:

a) em relação aos incisos I a V, com o nome do beneficiário, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o código e o valor pago ou doado;

b) em relação ao inciso VI, com o código, o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) ou o Número do Programa de Integração Social (PIS) ou o Número do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), o nome completo e o número de

inscrição no CPF do empregado doméstico e o valor pago, relativo à contribuição patronal recolhida pelo empregador doméstico.

Os valores doados devem ser informados na declaração de ajuste anual na relação de pagamentos e doações efetuados, com o nome do beneficiário, o número de inscrição no CPF, o código e o valor pago ou doado.

Vale Salientar que os incentivos fiscais só são aceitos por quem optar pela declaração de ajuste anual no modelo completo, aqueles que realizam declaração no modelo simplificado fica impedido de deduzir tais incentivos.

3.1.3 DOAÇÕES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

As doações podem ser efetivadas a entidades (Governamentais ou não governamentais) que prestam atendimentos a criança e adolescente, porém, as doações efetuadas diretamente às entidades beneficentes não podem ser deduzidas do imposto de renda. Para serem dedutíveis, as doações devem ser depositadas nas contas/Fundo, cujos recursos são repassados pelos respectivos Conselhos às entidades habilitadas.

O valor da doação aos Fundos de Direitos, respeitados os limites legais, é integralmente deduzido do imposto de renda apurado na Declaração anual. Ou seja, para quem faz a doação, o desembolso com o depósito no Fundo, mais o pagamento do imposto, é exatamente igual ao valor que pagaria de imposto se não fizesse a doação. A doação efetuada na forma permitida em lei corresponde, portanto, a destinação do imposto de renda.

Cabe ao Conselho do município ou do estado a divulgação do estabelecimento bancário e número da conta/Fundo. Após obter esta informação, o doador deve fazer o depósito diretamente na conta/Fundo. Com base no depósito bancário, o Conselho emite o recibo definitivo.

As doações efetuadas a Fundos de Direitos devem ser comprovadas mediante recibos emitidos pelo Conselho Municipal, Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses recibos devem ser conservados pelo contribuinte para eventual comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.

O Conselho deverá emitir comprovante que especifique:

- a) número de ordem;
- b) nome, CPF ou CNPJ do doador;
- c) data e valor efetivamente recebido em dinheiro (depósito no Fundo);

d) o nome, a inscrição no CNPJ e endereço do emitente (usar o CNPJ do Município ou do Estado, conforme o caso);

e) ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação.

No caso de doação em bens, o comprovante deverá conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa ao mesmo, informando também se houve avaliação e o CPF dos responsáveis por essa avaliação. Nesta hipótese, o doador deverá:

(I) comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

(II) baixar os bens doados na declaração de bens ou direitos, quando se tratar de pessoa física;

(III) considerar como valor dos bens doados: no caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem;

Nos dois casos, esse valor não pode exceder o valor de mercado ou, em se tratando de imóveis, o valor que serviu de base para cálculo do imposto de transmissão.

Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, através de laudo idôneo de perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica para aferição do seu valor.

As pessoas físicas podem deduzir até 6 % do imposto de renda apurado na declaração (antes da compensação dos valores recolhidos na fonte ou no “Carne Leão”). O limite inclui também as doações e os patrocínios para projetos enquadrados como incentivo a Atividades Culturais e Artísticas e incentivos a Atividades Audiovisuais.

Lembrando que a pessoa física não pode utilizar o formulário simplificado para a sua entrega de declaração de ajuste anual com dedução. Embora não esteja expresso em lei que a pessoa física optante pela apresentação da Declaração de Ajuste Anual pelo modelo simplificado esteja impedida de fazer a dedução de valores doados ao Fundo, a Secretaria da Receita Federal entende que o desconto padrão substitui também essa destinação do imposto. Até que seja mudado esse entendimento, o contribuinte não consegue fazer a dedução dos valores doados.

3.2 DEDUÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA AO TERCEIRO SETOR

Os incentivos fiscais dedutíveis do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas foram alterados pela lei nº 9.532/97 e Medida Provisória nº 2.189-49/01, com vigência a partir

de 01-01-1998. O art. 10 da Lei nº 9532/97 dispõe que do imposto apurado com base no lucro Arbitrado ou no lucro Presumido não será permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal. Com isso, os incentivos fiscais dedutíveis do imposto de renda só podem ser aproveitados pelas empresas tributadas com base no lucro real.

Os limites individuais e globais de dedução do imposto de renda devido pelas empresas tributadas com base no lucro real sofreram reduções. A partir de primeiro de janeiro de 1998 foi extinta a dedução do incentivo fiscal a título de Vale- transporte, mantida a dedução dos pagamentos como despesas operacionais.

Os incentivos fiscais relacionados ao terceiro setor podem ser deduzidos dos pagamentos mensais obrigatórios enquanto outros somente podem ser deduzidos na declaração de rendimentos:

I- dedutíveis nos pagamentos mensais ou na declaração:

- a) PAT- Programa de alimentação do trabalhador;
- b) Doação do fundo da criança e do adolescente;
- c) Atividades culturais;
- d) Atividade Cultural

II- Dedutíveis na declaração anual:

- a) PDTI e PDTA.

Os arts. 5º e 6º da lei nº 9.532/97, com a redação dada pelo art. 10 da MP nº 2.189-49/01 alteraram os limites individuais e globais das deduções de incentivos fiscais, como segue:

I- dedução isolada limitada a 4%:

PAT- Lei nº 6.321/76

Cultura- Lei nº 8.661/93

II- dedução global limitada a 4%

1º grupo:

PAT- Lei nº 6.321/76

PDTI e PDTA – Lei nº 8.661/93

2º grupo:

Cultura- Lei nº 8.313/91

Audiovisual- Lei nº 8.685/93 e art. 44 da MP nº 2.2228/2001

A dedução global ficou dividida em dois grupos. Com isso, a empresa poderá, por exemplo, deduzir do imposto de renda devido no mês ou na declaração 4% do incentivo fiscal de PAT e mais 4% do incentivo da atividade cultural ou 3% de audiovisual e ainda outros

incentivos que não estão nos limites globais tais como doação para fundo da criança. Continuam em vigor os limites individuais dos seguintes incentivos fiscais:

- a) Audiovisual – 3% fixado pela lei nº 9.323 de 05/12/1996
- b) Fundo da criança- 1% Fixado pelo decreto nº 794 de 05/04/1993.

O ministério da Cultura expediu a Portaria nº46, em que disciplina a elaboração, formalização e análise dos projetos culturais, artísticos e audiovisual para fins de benefício fiscal.

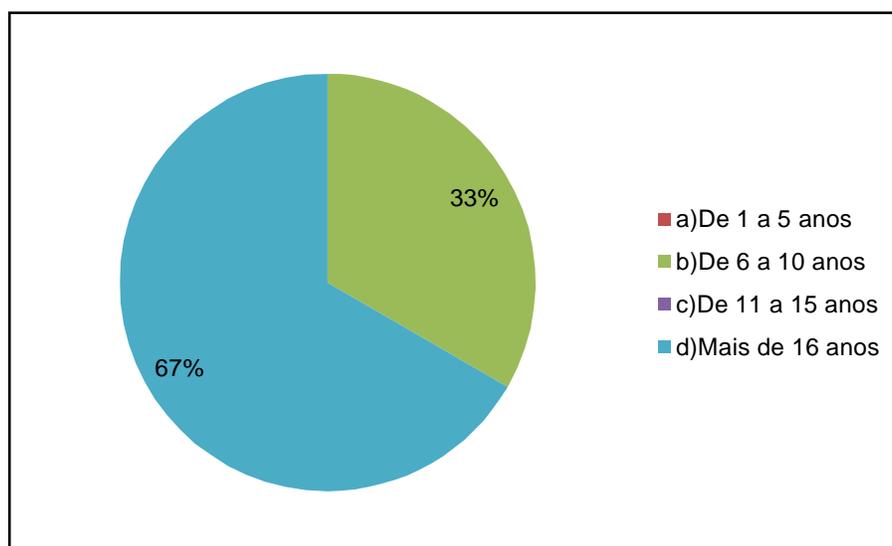
Esses são os métodos de dedução de imposto de renda para pessoas Jurídicas, lembrando que essas deduções só são validas a empresas optantes do lucro real.

4. ESTUDO DE CASO

Este capítulo apresentará os resultados da pesquisa de campo que foi realizada com três organizações não governamentais voltadas a criança e adolescentes em Barreiras/BA, que de acordo com pesquisas foram constatadas seis instituições com esse caráter, a pesquisa atingindo assim 50% das instituições, ela foi realizada com um uso de questionário (Apêndice), composto de perguntas específicas a doações de pessoas físicas e jurídicas.

A primeira pergunta refere-se ao tempo de atuação na região da instituição, conforme gráfico 01:

Figura 1- Gráfico representando o tempo de atuação da Organização não Governamental em Barreiras.



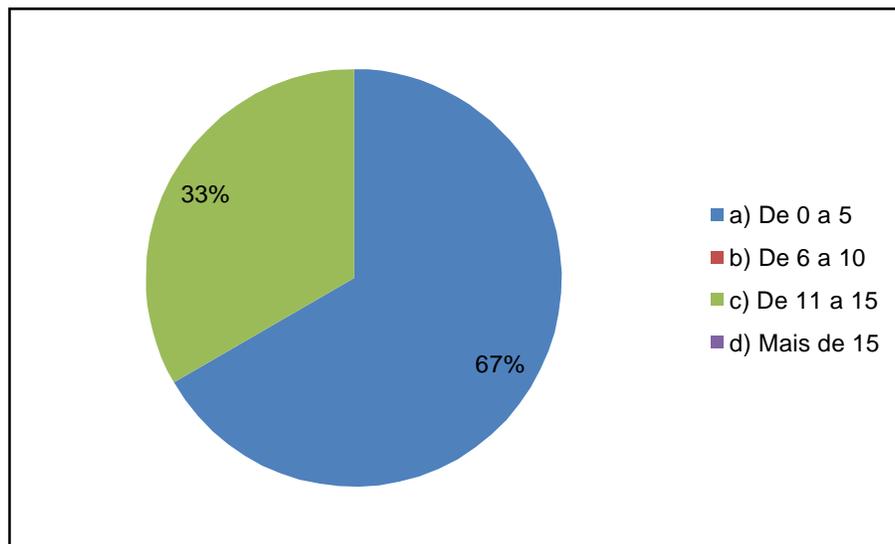
Fonte:Pesquisade campo2012

Os resultados demonstram que todas as instituições têm mais de cinco anos de atividade, sendo duas com mais de 16 anos e uma com dez anos.

A segunda pergunta refere-se a quantidade de crianças/adolescentes atendidas na própria instituição e todas as instituições pesquisadas atendem mais de 25 pessoas atualmente, sendo que algumas podem atender mais jovens e outras estão em seu limite.

A terceira pergunta foi em relação à quantidade de funcionários na instituição, em que o gráfico 02 a seguir demonstra:

Figura 2 - Gráfico de quantificação de funcionários das instituições pesquisadas.



Fonte:Pesquisade campo2012

Devido todas as instituições atenderem mais de 25 crianças/adolescentes a diferença de quantidade de funcionários existentes entre elas foi grande, enquanto uma atendia com um funcionário, outra atendia com 13 funcionários. Em conversa com os dirigentes das instituições foi constatado a dificuldade em achar verba suficiente para manter mais funcionários.

A pergunta de numero cinco foi sobre se é realizada a contabilidade na instituição, havia três opções: Só fiscal, a maioria fiscal e um pouco gerencial e gerencial e fiscal proporcionalmente. Todas as entidades responderam que só realiza a fiscal, o que não é bom, pois todo acompanhamento que um contador competente realiza, dá resultados e faz conhecer e crescer mais cada instituição

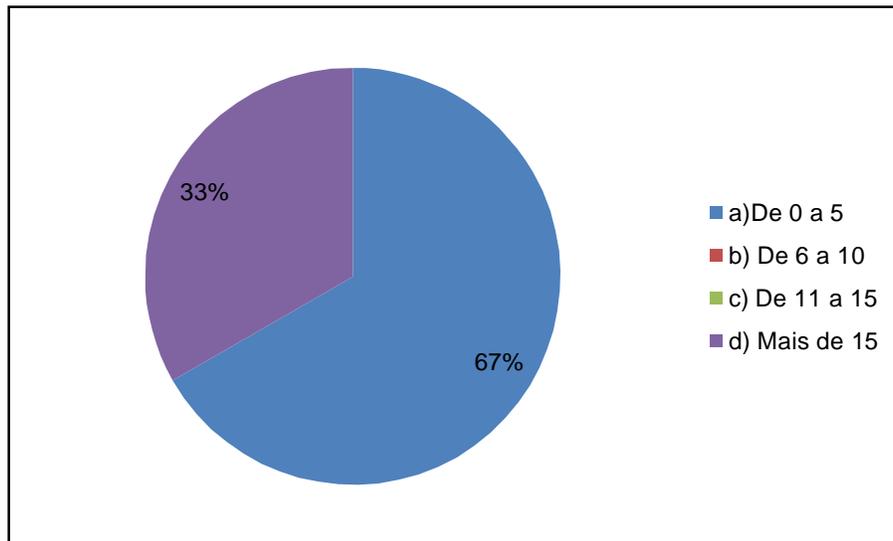
Essas quatro perguntas foram realizadas para saber o perfil de cada instituição, e foi constatado que todas elas têm mais de cinco anos de atuação na região e que atendem numero próximo de crianças/adolescentes, sendo diferentes apenas no quadro de funcionários.

As próximas perguntas estudadas foram sobre as doações e a dedução de imposto de renda para pessoa física e jurídica ao terceiro setor.

A pergunta de numero quatro foi em relação à principal fonte de recurso da instituição, se é por doações, incentivos governamentais ou recursos próprios, todas as instituições referiram como principal fonte de recursos as doações, ratificando a importância delas nas instituições pesquisadas.

A pergunta de numero seis foi em relação a frequência média de doações mensais que a instituição recebe, o resultado no gráfico 03 a seguir:

Figura 3 - Gráfico de frequência média de doações recebidas mensalmente pelas entidades não governamentais pesquisadas.

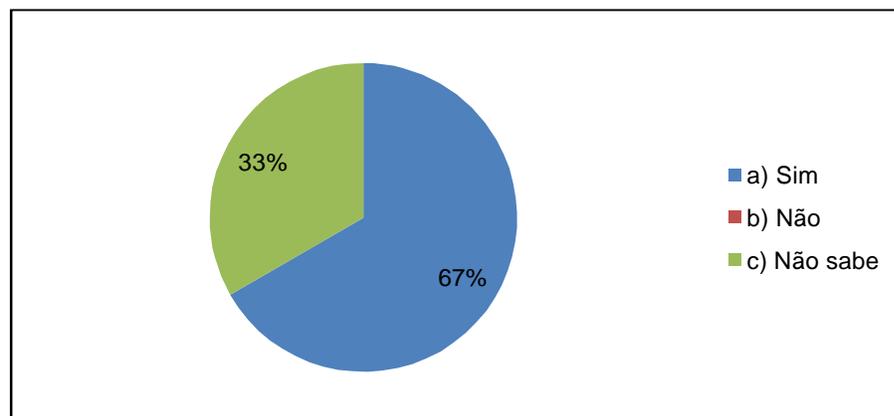


Fonte:Pesquisale campo2012

Foi constatado que só uma instituição consegue mais de quinze doações, deduzindo que as outras duas sentem muita dificuldade para consegui-las.

A pergunta de numero sete é sobre o conhecimento que a instituição tem sobre suas doações serem deduzidas no imposto de renda de seus doadores, conforme gráfico 04:

Figura 4 - Gráfico sobre o conhecimento das Organizações não Governamentais acerca da dedução de imposto de renda dos seus doadores.



Fonte:Pesquisale campo2012

A maioria tem conhecimento sobre a dedução de imposto de renda de seus doadores, sendo que, uma instituição não sabia sobre o assunto, o que é preocupante, pois todas as organizações não governamentais esclareceram que a maior fonte de renda é a doação, e sem o conhecimento da dedução pode-se diminuir a frequência e atrair menos doadores para a manutenção da entidade.

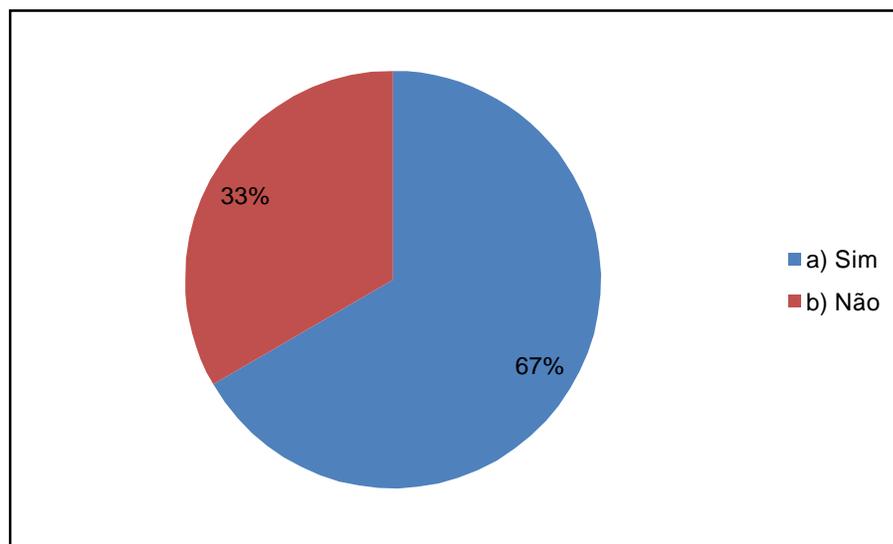
Todas as ONG's do terceiro setor disseram que fornecem recibos padronizados referentes a doações e que realizam estratégias para o incentivo destas, como campanhas de natal, dia das crianças, do agasalho e do alimento. Uma das instituições realizou com empresas de grande porte da cidade como funcionava a dedução de imposto de renda para empresas e a importância das doações efetuadas para a instituição.

A 67% das doações recebidas são em bens, como alimentos, roupas, lotes, carros e produtos de higiene, sendo poucas em dinheiro.

Todas as instituições responderam que a maioria das doações recebidas é efetuada por pessoas físicas, deduzindo assim o pouco incentivo das empresas em relação às entidades.

A pergunta de numero onze foi em relação se a instituição instrui aos seus doadores sobre a dedução de imposto de renda, demonstrada no gráfico 05 a seguir:

Figura 5 - Gráfico demonstrativo a respeito da instrução da entidade não governamental a seus doadores dedução de imposto de renda.



Fonte:Pesquisade campo2012

A maioria das instituições instrui aos seus doadores sobre a dedução de imposto de renda, um bom sinal, pois demonstra o cuidado e atenção para seus contribuintes, orientando acerca de seus direitos.

Todas as organizações não governamentais ressaltaram que recebem orientação de seus contadores sobre as doações, confirmando outras questões respondidas sobre o conhecimento da dedução de imposto de renda, repassando assim a orientação do contador para a população.

A última pergunta do questionário foi sobre a classificação da importância das doações, e todas responderam que elas são de suma importância para a instituição, confirmando todas as outras perguntas realizadas, demonstrando a importância do doador para o funcionamento e existência destas entidades não governamentais, que ajudam a milhares de pessoas todos os anos, porém, algumas entidades não sabem sobre a dedução de imposto de renda por parte de seus doadores, o que pode atrapalhar no futuro as doações.

Foi constatado que a maioria das instituições instrui seus doadores sobre a dedução de imposto de renda, que a maioria dos doadores é pessoa física e que a maior fonte de renda das entidades são as doações e que o contador exerce função relevante instruindo sobre determinados pontos, porém, podendo ser mais ativo e contribuir mais na organização não governamental.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho realizado abordou de forma sucinta a história do terceiro setor no Brasil, que remota as origens da formação do país com a chegada da Igreja Católica na época da colonização, explicando que o termo terceiro setor é novo, porém as atividades dessas entidades são muito antigas, nem podendo assim constar datas específicas de seu surgimento. Foi ressaltado que o grande crescimento do número destas entidades é a partir da década de 1970, tem grande relação com a doutrina neoliberalista, em que o estado diminui a intervenção nas questões sociais. Também mostrou a grande importância destas entidades para a sociedade em que elas ajudam milhares de pessoas em todo o Brasil sendo uma forma autêntica de manifestação social e cidadania.

Apresentou-se os principais tipos de entidades do terceiro setor: as Associações, fundações, entidades beneficentes de assistência social, organização da sociedade civil de interesse público, cooperativas sociais, demonstrando suas características e peculiaridades de acordo com o código civil brasileiro e assim as diferenciando. Também foi demonstrado como se dá a dedução de imposto de renda pessoa física e jurídica para as entidades do terceiro setor no Brasil, explicando quais são os tipos de doadores permitidos, a que tipos de entidades podem doar, em qual situação pode-se deduzir e os percentuais possíveis permitidos por lei.

Na pesquisa de campo realizada, foi averiguada a importância das doações para as organizações não governamentais, ao qual esta é a principal fonte de renda, e constatou-se que mesmo assim algumas entidades não têm o conhecimento da dedução de imposto de renda para seus doadores, não os instruindo para tal direito, perdendo assim o doador, pois não deduz suas doações, e para a organização, porque perde a oportunidade de atrair mais contribuintes para a manutenção da mesma.

A hipótese deste trabalho não foi refutada nem aceita, pois com a pesquisa de campo realizada não se pode ter a certeza se os contribuintes do terceiro setor realizam a dedução ou não, sendo insuficiente para tomar a resposta. Porém, com os resultados apresentados pode-se deduzir que a maioria dos contribuintes realiza a dedução, pois são orientados pelas entidades do terceiro setor.

Portanto, para que exista uma maior difusão do conhecimento sobre a dedução de imposto de renda pessoa Jurídica e Física para o terceiro setor no Brasil, teria de haver uma maior participação e conhecimento por parte dos contadores das empresas e dos contribuintes, para que assim eles possam incentivar seus clientes para doação a essas entidades, ao qual

possuem papel importante na sociedade e que dependem muito das doações para sobreviverem. Com esse apoio, que pode surgir a partir de parcerias com as organizações não governamentais e divulgação mais ampla a população em geral por meios de comunicações, as doações poderiam crescer em grande numero, ganhando assim toda a sociedade.

6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, O. Cavalcante. **Contabilidade para Organizações do Terceiro Setor**, São Paulo, 2005.

Brasil avança no desenvolvimento humano e sobe uma posição no ranking do IDH 2011. Disponível em <<http://www.onu.org.br/rdh2011/>>. Acessado em 13 Novembro 2012.

CAMARGO, M. F. *et. al.* **Gestão do terceiro setor no Brasil**. São Paulo: Futura, 2001.
ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA DO BRASIL Publicações LTDA., Vol. 10, p. 285, Rio de Janeiro – Brasil, 1998.

HIGA, A. SHINJI. **Terceiro Setor, da responsabilidade civil do estado e do agente fomentado**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

HIGUCHI, Hiromi *et al.* **Imposto de renda das empresas**. São Paulo: IR, 2006.

LADIM, L. **Para além do mercado e do estado – filantropia e cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: ISER Núcleo de Pesquisa, 1993.

OLAK, P. Arnaldo. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos**. São Paulo, 2010.

PASSARINHO, Nathalia. **Brasil tem 16,27 milhões de pessoas em extrema pobreza**, diz governo. Disponível em < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/05/brasil-tem-1627-milhoes-de-pessoas-em-situacao-de-extrema-pobreza.html>>. Acessado em 19 Abril 2012.

PÊGAS, P. Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro, Bastos, 2010.

PEREIRA, Neiva dos Santos. **A crise de autoridade na educação e o discurso (neo) liberal**. Goiânia, 2009.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **Perguntão**: Assuntos sobre imposto de renda devido. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2012/perguntao/assuntos/deducoes-imposto-devido.htm> > Acessado em 25 Abril 2012.

TACHIZAWA, T. **Organizações Não governamentais e terceiro Setor**. São Paulo: Atlas, 2002.